

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**PORTARIA Nº 3884/2015/SEI-MC****DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Institui o Comitê Permanente de Controle e Correição do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, na Portaria SE/MC nº 296, de 18 de dezembro de 2007, na Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e suas alterações subsequentes, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Comitê Permanente de Controle e Correição, com o objetivo de orientar, monitorar e supervisionar as atividades de correição e ouvidoria, bem como a observância das normas de ética.

Art. 2º Comporão o Comitê Permanente de Controle e Correição:

I – o Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro de Estado, que o coordenará;

II – um membro indicado pela Secretaria-Executiva, substituto eventual do coordenador, nos afastamentos e impedimentos legais;

III – o Ouvidor do MC;

IV – o Presidente da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações – CE/MC; e

V – o Presidente da Comissão Permanente Disciplinar.

Art. 3º Caberá ao Comitê Permanente de Controle e Correição:

I – monitorar, apreciar e dar conhecimento ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo do andamento das providências das Unidades Jurisdicionadas sobre:

a) as determinações e recomendações dos Órgãos de Controle Externo e Interno;

b) o atendimento das normas éticas vigentes;

c) os processos de apuração disciplinar;

d) os processos de Tomada de Contas Especial; e

e) as apurações relacionadas com reclamações, denúncias e representações encaminhadas à Ouvidoria;

II – subsidiar as unidades organizacionais do Ministério na melhoria dos controles internos administrativos, atividades correcionais, de ouvidoria e de observância das normas de ética visando seu aperfeiçoamento para prevenção de irregularidades e diminuição de riscos;

III – elaborar diagnóstico da estrutura, da demanda e das informações gerenciais relacionadas às atividades de Correição, Ouvidoria e Comissão de Ética e propor recomendações de melhorias, sob a supervisão e aprovação da Secretaria-Executiva; e

IV – elaborar plano anual de trabalho, contendo esclarecimentos, ações educativas planejadas, relatório com quantitativo de denúncias recebidas e tratadas, bem como os temas mais recorrentes.

Art. 4º O Comitê Permanente de Controle e Correição acompanhará as medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações, denúncias e representações encaminhadas à Ouvidoria, quando tratarem de temas relacionados à sua competência, informando os resultados aos interessados.

Art. 5º O Comitê Permanente de Controle e Correição reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou solicitação de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, submetidas à Secretaria-Executiva e, quando couber, às autoridades de controle interno e externo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0670140** e o código CRC **AFB5D878**.